



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 37160/2024/MF

Brasília, 19 de Junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 74, de 13.05.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1092/2024, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim e outros, que solicita “informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre os estudos relativos às alterações dos mínimos constitucionais para gastos com saúde e educação, a compatibilidade das atuais regras para os pisos da saúde e educação com o regime fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal), e as projeções fiscais para os pisos que foram consideradas na elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2025. 5. Requer detalhamentos e a disponibilização do estudo que embasou a construção do Gráfico 18 do Relatório de Projeções Fiscais de março de 2024”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos Parlamentares, o Ofício 36698, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 19/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440380>

2440380



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42871792** e o código CRC **A07162B6**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.003306/2024-76.

SEI nº 42871792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440380>

2440380



## DESPACHO

Processo nº 19995.003306/2024-76

À STN-ASSEC,

1. Refiro-me ao Despacho STN-ASSEC [42078839], complementado pelo Despacho SEI [42364472] o qual encaminhou a esta coordenação-geral o Requerimento de Informação da Câmara – RIC nº 1092/2024 [41568802], de autoria da Sra. Sâmia Bomfim, da Sra. Fernanda Melchionna e do Sr. Glauber Braga. O mencionado RIC solicita informações 'sobre os estudos relativos às alterações dos mínimos constitucionais para gastos com saúde e educação, a compatibilidade das atuais regras para os pisos da saúde e educação com o regime fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal), e as projeções fiscais para os pisos que foram consideradas na elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2025. O Despacho pede o obséquio do encaminhamento de pronunciamento à ASSEC, para fins de consolidação e eventuais complementações da resposta pela STN.

2. Diante do exposto, após análise das questões encaminhadas, disponibilizamos em anexo arquivo em Word [42631172] contendo contribuições para a elaboração de resposta a algumas das questões que envolvem informações sob o domínio e/ou competência regimental desta unidade.

Brasília, 07 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**

Coordenador-Geral da STN/CESEF



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 07/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42631079** e o código CRC **AEF65094**.

Referência: Processo nº 19995.003306/2024-76.

SEI nº 42631079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440380>

2440380



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 36698/2024/MF

Brasília, 13 de junho de 2024.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 1.092/2024 .**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003306/2024-76.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 1.092/2024 (SEI nº 41568802)**, de autoria da Sra. Sânia Bomfim, da Sra. Fernanda Melchionna e do Sr. Glauber Braga, **aprovado pela Mesa Diretora**, o qual requer informações "sobre os estudos relativos às alterações dos mínimos constitucionais para gastos com saúde e educação, a compatibilidade das atuais regras para os pisos da saúde e educação com o regime fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal), e as projeções fiscais para os pisos que foram consideradas na elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2025".

2. Em atendimento ao referido requerimento, encaminho o Despacho MF-STN-SUPEF-CESEF (SEI nº 42631079) e seu anexo (SEI nº 42631172) contendo, no âmbito das competências desta Secretaria do Tesouro Nacional, contribuições para a elaboração das respostas deste Ministério aos questionamentos realizados, conforme segue:

*1. Estudos sobre os Mínimos Constitucionais:*

· *Confirmação da existência de estudos (concluídos, em andamento ou planejados) no âmbito do Ministério, focados na modificação dos pisos constitucionais para saúde e educação. Solicita-se também a disponibilização desses estudos, com informações detalhadas sobre seus objetivos e metodologias.*

Não existem estudos específicos com foco na modificação dos pisos constitucionais para saúde e educação no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional. As informações disponibilizadas no Boxe 5 do Relatório de Projeções Fiscais (RPF) do segundo semestre de 2023 referem-se a um exercício de projeção de cenários alternativos, realizado exclusivamente para compor o referido relatório, não tendo como finalidade embasar modificações dos patamares atuais. O Relatório está disponível em <https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais>.

*2. Simulações Contrafactualas e Projeções em Cenários Alternativos para a Evolução dos Gastos Mínimos em Saúde e Educação*

· *Solicitamos uma explicação detalhada sobre a necessidade de ajustar as taxas de crescimento real dos gastos mínimos em saúde e educação, conforme estabelecido pelas atuais regras constitucionais, para assegurar a viabilidade financeira e a sustentabilidade a longo prazo do Regime Fiscal introduzido pela Lei Complementar nº 200 de 2023. Inclua na resposta uma análise dos impactos das taxas de crescimento atuais para a saúde e educação sobre a estrutura fiscal do país e como os ajustes avaliados nos estudos do Ministério, supostamente, contribuiriam para a manutenção do equilíbrio orçamentário previsto na referida lei.*

Em relação ao questionamento sobre a necessidade de ajustar as taxas de crescimento real dos gastos mínimos em saúde e educação, esclarecemos, conforme aponta o Boxe 5 do RPF de julho de , que a evolução das despesas discricionárias está diretamente associada ao crescimento da Receita Líquida Ajustada (RLA), que define o limite de despesas, e ao crescimento das despesas obrigatórias, uma vez que as despesas discricionárias equivalem ao espaço fiscal resultante da diferença entre o limite de despesa e as despesas obrigatórias. Maiores variações da RLA implicam maior espaço para crescimento das despesas (limitado a 2,5%), mas ao mesmo tempo, se esta maior variação impactar também a Receita Corrente Líquida (RCL) e a Receita Líquida de Impostos (RLI), maiores serão os mínimos de saúde e educação, e consequentemente, as despesas obrigatórias e as discricionárias rígidas.

Assim, considerando a evolução das despesas obrigatórias (projetadas conforme hipóteses constantes do Apêndice C do RPF) e a evolução das receitas do cenário de referência (que consideram adoção de medidas adicionais de receitas com objetivo de cumprir as metas fiscais estabelecidas na LDO 2024), regras alternativas para os gastos mínimos podem representar maior ou menor espaço fiscal para as demais despesas discricionárias, que incluem investimentos em infraestrutura, despesas ambientais, custeio da máquina pública, entre outras.

Nesse sentido, um descasamento entre a RLA e os índices de receita que vinculam os mínimos (RCL e RLI) podem afetar negativamente o planejamento fiscal e afetar a composição do gasto público. Mais informações a esse respeito podem ser consultadas no Boxe 3 – Despesas Vinculadas à Receita e a Dinâmica do Regime Fiscal Sustentável, disponível no RPF publicado em julho de 2023 .

*3. Participação Democrática na Formulação de Novas Regras Fiscais:*

· *Informações sobre as reuniões realizadas e mecanismos de participação democrática envolvendo a sociedade civil no processo de estudo de cenários e formulação de possíveis novas regras para os mínimos constitucionais, incluindo atas e agendas.*

A resposta a este questionamento foge das competências institucionais desta Secretaria.

*4. Informações sobre os gastos com saúde e educação no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2025*

· *Solicitamos informações detalhadas sobre as projeções fiscais até 2028 para os gastos com saúde que foram consideradas nas estimativas do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025. Inclua detalhes sobre os cenários de distribuição de despesas com saúde visando o cumprimento das regras do mínimo constitucional. Especificamente, gostaríamos de saber se, em todas as projeções, as atuais regras de mínimos constitucionais foram mantidas ou se cenários alternativos foram levados em consideração. Detalhe quais são as despesas obrigatórias com controle de fluxo e qual a taxa de crescimento/correção anual adotada para essas despesas, bem como a participação percentual em relação ao total de gastos com saúde. Além disso, detalhe quais outras despesas, além das obrigatórias com controle de fluxo, fazem parte dos gastos com saúde, incluindo as respectivas taxas de crescimento utilizadas.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440380>



2440380

· Adicionalmente, solicitamos informações detalhadas sobre as projeções fiscais até 2028 para os gastos com educação que foram consideradas nas estimativas do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025, incluindo detalhes sobre como os cenários de distribuição de despesas com educação foram estruturados para cumprir as regras do mínimo constitucional. Em todas as projeções, foram mantidas as atuais regras de mínimos constitucionais?

A resposta a este questionamento foge das competências institucionais desta Secretaria. Sugerimos que a consulta seja feita à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério de Planejamento e Orçamento, instituição responsável pela consolidação das projeções oficiais apresentadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025.

5. Requer detalhamentos e a disponibilização do estudo que embasou a construção do Gráfico 18 do Relatório de Projeções Fiscais de março de 2024.

Inicialmente, cabe destacar que, no contexto do Regime Fiscal Sustentável (RFS), o limite de despesa é calculado a partir da evolução da receita líquida ajustada (RLA). Assim, no âmbito do Relatório de Projeções Fiscais, as despesas discricionárias são projetadas em forma de resíduo, a partir do espaço fiscal disponível resultante da diferença entre a projeção do limite de despesas e das despesas obrigatórias.

Nas projeções realizadas no Boxe 5 do RPF publicado em março de 2024, não houve alteração nas hipóteses de projeção das despesas obrigatórias que não compõem os mínimos de saúde e educação, de tal forma que as hipóteses constantes no “Apêndice C – Premissas de Projeção” para tais despesas continuam válidas. A evolução do limite de despesas considera o cenário de referência do referido relatório, que tem como premissa a adoção de medidas de receita que representam o esforço fiscal necessário ao cumprimento das metas de resultado primário constantes da LDO 2024. Os parâmetros macroeconômicos utilizados são aqueles da Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, de janeiro de 2024.

As despesas com os mínimos de saúde e educação distribuem-se em diferentes rubricas de despesa constantes da Necessidade de Financiamento do Governo Central (NFGC): (i) despesa de pessoal; (ii) despesas com a complementação da União ao FUNDEB (no caso da despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino); (iii) despesas obrigatórias com controle de fluxo; e (iv) despesas discricionárias do Poder Executivo.

As despesas discricionárias necessárias ao cumprimento do mínimo, além da parcela não contingenciável das emendas parlamentares impositivas (também vinculadas à RCL), atribui-se o termo “discricionárias rígidas”. Conforme se demonstrou no Gráfico 17 do relatório, sob as hipóteses do cenário de referência, essas despesas acabam por ocupar espaço superior àquele disponível para a totalidade das despesas discricionárias, fazendo com que as “demais discricionárias” alcancem valor negativo a partir de 2030.

Por isso, o que o Boxe 5 pretendeu analisar qual seria o comportamento das “demais discricionárias” na existência de cenários alternativos para a evolução dos gastos mínimos da União em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Para a evolução dos gastos mínimos em educação e saúde, assumiu-se a manutenção, nos anos futuros, das contribuições proporcionais previstas para 2023 dos itens específicos da despesa com saúde e educação nas despesas de pessoal e no percentual de 30% da Complementação da União ao FUNDEB. Já as despesas com saúde e educação constantes das despesas obrigatórias com controle de fluxo passaram a evoluir de acordo com as hipóteses definidas para os cenários alternativos (vinculação ao crescimento real do PIB per capita, crescimento da população e crescimento do limite de despesas primárias previsto no âmbito do RFS). Por fim, o resíduo entre o valor mínimo e o valor alocado nas rubricas obrigatórias é alocado nas despesas discricionárias.

Assim, o Gráfico 18 aponta qual seria o espaço adicional para as “demais discricionárias” caso, ao invés de adotar a regra vigente (de 15% da RCL para ASPS e 18% da RLI para MDE, projetadas para o ano corrente conforme hipóteses do cenário de referência), fossem adotadas aquelas regras alternativas.

Considerando o exposto acima, informamos que as projeções do cenário de referência, que foi utilizado para elaboração do Gráfico 18, constam das Tabelas 21 e 22 do Relatório, também disponíveis no Anexo Estatístico [2]. As únicas informações que não foram explicitadas referem-se à evolução dos mínimos, das discricionárias e das discricionárias rígidas em cada um dos cenários alternativos, valores abaixo apresentados.

Cenário 1 – Regras Atuais (R\$ Milhões de 2024)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Saúde	218.114	228.840	244.933	242.692	240.866	248.066	2
Educação	116.822	110.396	115.899	120.990	126.379	132.333	1
Discricionárias Totais	191.582	205.881	217.959	198.237	198.201	161.756	1
Demais Discricionárias	102.587	121.561	123.041	96.918	91.336	41.776	-

Cenário 2 – Evolução conforme o Limite de Despesa (R\$ Milhões de 2024)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Saúde	218.114	223.618	229.870	235.685	240.411	241.854	
Educação	116.822	119.770	123.118	126.233	128.764	129.537	
Discricionárias Totais	191.582	208.531	227.232	202.396	198.303	166.055	
Demais Discricionárias	102.587	116.344	130.887	98.415	88.994	52.409	

Cenário 3 – Evolução conforme o PIB real per capita do ano anterior (R\$ Milhões de 2024)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Saúde	218.114	221.456	225.723	230.276	234.804	239.446	
Educação	116.822	118.612	120.897	123.336	125.761	128.247	
Discricionárias Totais	191.582	210.042	230.130	206.176	202.221	167.737	
Demais Discricionárias	102.587	120.000	137.900	107.765	98.778	56.758	

Cenário 4 – Evolução conforme crescimento populacional do ano anterior (R\$ Milhões de 2024)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Saúde	218.114	219.469	220.754	221.985	223.156	224.266	
Educação	116.822	117.548	118.236	118.895	119.522	120.117	
Discricionárias Totais	191.582	211.431	233.603	211.971	210.362	178.347	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440380>

Demais Discretionárias	102.587	123.356	146.283	122.022	118.959	83.868	
------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	--------	--

Adicionalmente, informamos que para o cenário de variação dos mínimos conforme crescimento populacional, foram utilizadas as projeções populacionais do IBGE<sup>[3]</sup>. Para o cenário em que o crescimento varia conforme o PIB per capita do ano anterior, considerou-se a evolução do PIB da Grade SPE e as mesmas projeções populacionais.

[1] Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais/2023/20>

[2] Disponível para download em [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais/2023/21?ano\\_selecionado=2023](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais/2023/21?ano_selecionado=2023).

[3] <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html> consulta em 26/02/2024.

Anexos:

- I - Despacho MF-STN-SUPEF-CESEF (SEI nº 42631079);
- II - Anexo Minuta resposta RIC 1092 (SEI nº 42631172);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 14/06/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42811140** e o código CRC **AF9A3498**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1956 - e-mail [assec@tesouro.gov.br](mailto:assec@tesouro.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

Processo nº 19995.003306/2024-76.

SEI nº 42811140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2440380>

2440380